Srs. Vereadores

A proliferação de panificadoras nos logradouros públicos do centro do Município, está criando problemas para esse tipo de indústria e comércio e para os munícipes que residem nos bairros periféricos.

Enquanto aqueles lutam entre si em busca da preferência do consumidor, luta em que há, sempre, ganhadores e perdedores, estes, os munícipes da periferia são obrigados a percorrer grandes distâncias para a compra de pão, pela escassez de padarias nesses locais mais afastados.

É com vistas à solução do problema, que apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 25/78

DOCUMENTO Nº 673/78

Artigo 1º - É proibida a instalação de padarias no município, a menos de 500m das já existentes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 16 de maio de 1 978.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

A Comissão de Justiça
São Vicente, 16/5/78

ebf.

ARQUIVADO EM 02/06/78
ARQUIVISTA

Proc. 82/78